



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES Nº DE 2026**  
**(Do Sr. MARANGONI)**

Requer informações ao Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços acerca dos critérios técnicos, aduaneiros e operacionais relacionados à aplicação de medidas antidumping incidentes sobre produtos classificados na NCM 7225.40.90.

Senhor Presidente,

Com fundamento no art. 50, § 2º, da Constituição Federal, e nos arts. 115, inciso I, e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, solicita-se que seja encaminhado ao Exmo. Sr. Ministro de Estado do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços o presente Requerimento de Informação, para que preste esclarecimentos, no âmbito da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) e do Departamento de Defesa Comercial (DECOM), acerca da operacionalização e dos critérios técnicos relacionados à incidência de medidas antidumping sobre produtos classificados na NCM 7225.40.90.

Para atendimento da demanda, solicita-se ao Ministério informar:

1. Quais são os critérios técnicos atualmente utilizados pela SECEX e pelo DECOM para distinguir chapas grossas genuinamente ligadas dos produtos classificados como chapas grossas de baixa liga objeto de medidas antidumping e de investigações de circunvenção comercial?
2. O MDIC/SECEX/DECOM possui orientação técnica, nota explicativa, parecer interno, manual operacional ou qualquer instrumento normativo voltado à diferenciação entre:



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

a) produtos genuinamente classificados como “outras ligas de aço”, nos termos do Capítulo 72 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM); e

b) produtos objeto de práticas de circunvenção mediante adições marginais de elementos químicos?

3. Existem protocolos específicos adotados pelos órgãos competentes para análise da composição química de produtos classificados na NCM 7225.40.90 durante o desembaraço aduaneiro?

4. Há atualmente mecanismos automatizados nos sistemas de comércio exterior que indiquem preventivamente a incidência de direito antidumping sobre todas as operações vinculadas à NCM 7225.40.90, independentemente da efetiva composição química do produto importado?

5. Em caso positivo, quais medidas de mitigação ou validação técnica são adotadas para evitar a aplicação indevida de medidas antidumping sobre produtos tecnicamente distintos daqueles abrangidos pelas decisões de defesa comercial?

6. Quantos procedimentos administrativos, consultas formais, revisões técnicas ou contestações relacionadas à aplicação de medidas antidumping sobre a NCM 7225.40.90 foram registrados entre 2020 e 2026?

7. O DECOM possui entendimento consolidado acerca da incidência — ou não incidência — de medidas antidumping sobre aços que atendam efetivamente à definição técnica de aço ligado prevista na Tarifa Externa Comum (TEC/NCM)?

8. Há previsão de emissão de orientação interpretativa, ato normativo complementar ou protocolo técnico específico destinado a conferir maior segurança jurídica aos operadores econômicos e às autoridades aduaneiras quanto à correta aplicação das medidas antidumping relacionadas à NCM 7225.40.90?





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

9. Solicita-se, caso existentes:

a) notas técnicas;

b) pareceres;

c) orientações internas;

d) manifestações técnicas;

e) protocolos operacionais;

f) estudos relacionados à aplicação de medidas antidumping sobre produtos classificados na NCM 7225.40.90.

**JUSTIFICATIVA**

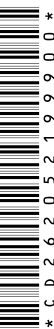
A política de defesa comercial representa instrumento legítimo e indispensável de proteção da indústria nacional contra práticas desleais de comércio internacional, especialmente diante de situações de dumping, subsídios artificiais e mecanismos de circunvenção destinados a frustrar a efetividade das medidas impostas pelo Estado brasileiro. Em economias altamente integradas e marcadas por forte competição internacional, a preservação da concorrência leal exige não apenas a existência formal de medidas antidumping, mas também sua aplicação técnica, proporcional e juridicamente precisa.

Nesse contexto, o Brasil consolidou, ao longo das últimas décadas, importante estrutura institucional voltada à defesa comercial, por meio da atuação da Secretaria de Comércio Exterior (SECEX) e do Departamento de Defesa Comercial (DECOM), órgãos responsáveis pela condução de investigações, revisões e monitoramento de medidas destinadas à proteção da indústria nacional frente a práticas comerciais desleais.

Entretanto, a crescente sofisticação das cadeias globais de suprimento e das estratégias de evasão regulatória tem imposto desafios adicionais à



Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

Administração Pública, especialmente em setores industriais de elevada complexidade técnica, nos quais a correta classificação fiscal e a análise precisa das características químicas e metalúrgicas dos produtos tornam-se determinantes para a adequada incidência das medidas de defesa comercial.

A problemática revela-se particularmente sensível no caso dos produtos classificados na NCM 7225.40.90, sobretudo em razão das discussões envolvendo a diferenciação entre chapas grossas de baixa liga e aços genuinamente ligados. Trata-se de tema de elevada complexidade técnica, pois determinadas operações de circunvenção comercial historicamente ocorreram mediante adições marginais de elementos químicos específicos, realizadas unicamente com o objetivo de alterar formalmente a classificação tarifária do produto sem modificar substancialmente sua natureza econômica e industrial.

Todavia, paralelamente a tais práticas fraudulentas, existem produtos metalúrgicos que efetivamente se enquadram na definição técnica de “outras ligas de aço”, nos termos estabelecidos pelo Capítulo 72 da Nomenclatura Comum do MERCOSUL (NCM), possuindo composição química, propriedades metalúrgicas, aplicações industriais e especificações técnicas genuinamente distintas dos produtos originalmente alcançados pelas medidas antidumping.

Essa distinção técnica é fundamental não apenas sob a ótica aduaneira, mas também sob os princípios constitucionais da legalidade, da segurança jurídica, da razoabilidade, da livre iniciativa e da livre concorrência. A aplicação automática ou indistinta de medidas de defesa comercial a produtos tecnicamente diversos pode gerar insegurança regulatória, distorções concorrenciais, aumento de custos operacionais, entraves logísticos, judicialização desnecessária e impactos negativos sobre cadeias produtivas estratégicas da indústria nacional.

Além disso, eventuais inconsistências interpretativas entre os órgãos responsáveis pela defesa comercial, os sistemas informatizados de comércio exterior e os agentes encarregados do desembaraço aduaneiro podem produzir





## CÂMARA DOS DEPUTADOS Deputado Federal MARANGONI

ambiente de elevada imprevisibilidade para importadores, industriais e operadores logísticos, especialmente em setores nos quais a aferição da composição química do produto exige análise técnica especializada.

Cabe ressaltar que a previsibilidade regulatória constitui elemento essencial para a competitividade industrial, para a segurança dos investimentos e para o adequado funcionamento do comércio exterior brasileiro. A ausência de orientações técnicas claras e de protocolos objetivos de diferenciação pode gerar tratamento heterogêneo entre operações semelhantes, comprometendo a uniformidade administrativa e aumentando o risco de controvérsias administrativas e judiciais.

O tema também possui relevância econômica e estratégica para a indústria de transformação, para os segmentos consumidores de aço especial e para setores diretamente vinculados à infraestrutura, energia, óleo e gás, construção pesada, indústria naval, máquinas e equipamentos e demais atividades que demandam materiais com especificações metalúrgicas avançadas.

Por essa razão, torna-se imprescindível que o Poder Legislativo obtenha informações detalhadas acerca dos critérios técnicos, operacionais e interpretativos atualmente empregados pelo Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, pela SECEX e pelo DECOM na aplicação das medidas antidumping relacionadas à NCM 7225.40.90, especialmente quanto:

I – aos parâmetros utilizados para distinguir produtos efetivamente abrangidos pelas medidas antidumping daqueles tecnicamente caracterizados como aços genuinamente ligados;

II – à existência de protocolos específicos de verificação química e metalúrgica;

III – aos mecanismos de mitigação de riscos de aplicação indevida das medidas de defesa comercial;

---

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: dep.marangoni@camara.gov.br





**CÂMARA DOS DEPUTADOS**  
**Deputado Federal MARANGONI**

IV – à existência de entendimentos técnicos consolidados sobre o tema;

V – aos impactos operacionais decorrentes da eventual automatização sistêmica da incidência das medidas antidumping;

VI – às providências eventualmente adotadas para garantir maior segurança jurídica aos operadores econômicos e às autoridades aduaneiras.

A transparência dessas informações permitirá não apenas o adequado exercício da função fiscalizatória do Parlamento, mas também contribuirá para o aperfeiçoamento institucional dos instrumentos de defesa comercial, assegurando que tais mecanismos continuem protegendo a indústria nacional sem gerar insegurança regulatória ou restrições indevidas ao comércio legítimo.

Trata-se, portanto, de matéria de elevado interesse público, econômico, industrial e institucional, razão pela qual se justifica plenamente o presente Requerimento de Informação.

Sala das Sessões, em            de maio de 2026.

**MARANGONI**  
**PODEMOS/SP**



---

Praça dos Três Poderes - Câmara dos Deputados  
Gabinete: 609 - Anexo IV - CEP: 70160-900 - Brasília - DF  
Telefones: (61) 3215-5609 - Email: [dep.marangoni@camara.gov.br](mailto:dep.marangoni@camara.gov.br)

